

GOVERNO DE MACAU

澳門政府

Portaria n.º 201/98/M

訓令 第201/98/M號

de 31 de Agosto

八月三十一日

O Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, prevê no n.º 4 do artigo 6.º que as estampilhas, cuja validade for mandada cessar, tenham o destino que o Governador determinar em portaria, podendo ser inutilizadas por meio de queima quando não possam ou não devam ser postas novamente em circulação.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 4 do artigo 6.º do Regulamento do Imposto do Selo, aprovado pela Lei n.º 17/88/M, de 27 de Junho, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É autorizada a inutilização, por meio de queima, das estampilhas fora de uso que se encontram depositadas no cofre da Recebedoria da Direcção dos Serviços de Finanças e no Banco Nacional Ultramarino.

Artigo 2.º Compete à Direcção dos Serviços de Finanças promover a aplicação do disposto no artigo anterior sem prejuízo da preservação dos valores selados que se destinem a posterior exposição ou integração em museu.

Artigo 3.º A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Governo de Macau, aos 25 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 202/98/M

de 31 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, diploma fundamental das radiocomunicações do Território, exige que os equipamentos de radiocomunicações obedeçam a determinadas especificações técnicas, remetendo a sua definição para diploma complementar.

Tendo em conta que a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações é membro associado do Instituto Europeu de Normalização de Telecomunicações (ETSI);

A presente portaria estabelece as especificações técnicas e condições de ensaio para estações do Serviço Móvel Terrestre que utilizam a Modulação de Frequência ou a Modulação de Fase, de modo a assegurar, no âmbito da homologação efectuada pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações, a satisfação dos requisitos técnicos mínimos exigíveis para poderem ser colocadas em funcionamento.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

六月二十七日第17/88/M號法律核准之《印花稅章程》第六條第四款規定，如印花之效力獲令終止，則由總督以訓令確定該等印花之處置方法，在印花不可或不應重新流通時，得以燒燬之方法予以作廢。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據六月二十七日第17/88/M號法律核准之《印花稅章程》第六條第四款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c)項之規定，命令：

第一條——許可以燒燬之方法將存於財政司收納處庫房及大西洋銀行之無用印花作廢。

第二條——賦予財政司推動實行上條規定之權限，但不影響保留將來用作展覽或存放於博物館之印花票證。

第三條——本訓令於公布翌日開始生效。

一九九八年八月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第202/98/M號

八月三十一日

三月十二日第18/83/M號法令，即本地區無線電通訊之基本法規，要求無線電通訊設備須符合某些技術規格，並規定由補充法規對該等技術規格加以確定。

鑑於澳門郵電司為歐洲電訊標準協會（ETSI）之準會員；

因此，本訓令訂定使用調頻或調相之陸地流動服務站之技術規格及測試條件，以便確保服務站在澳門郵電司認可範圍內能符合運作所需之最低技術條件。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

Ao abrigo do disposto no artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo único. Às especificações técnicas e condições de ensaio das estações do Serviço Móvel Terrestre que utilizam a Modulação de Frequência ou a Modulação de Fase é aplicável o padrão ETS 300 086 «Características técnicas e condições de ensaio de equipamento de radiocomunicações com conector de RF interno ou externo destinado primordialmente a voz analógica», publicado pelo Instituto Europeu de Normalização de Telecomunicações (ETSI), em Janeiro de 1991, com as alterações introduzidas pelo padrão ETS 300 086/A2, publicado em Março de 1997.

Governo de Macau, aos 25 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 203/98/M

de 31 de Agosto

Considerando que os selos da emissão «Vasco da Gama — Caminhos Marítimos», emitida e posta em circulação no dia 20 de Maio de 1998, contêm uma incorrecção nas suas inscrições, prejudicial ao evento que se pretende celebrar;

Tendo em consideração que a breve prazo será emitida uma nova emissão devidamente corrigida;

Sob proposta dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Nos termos do artigo 12.º do Decreto n.º 37050, de 8 de Setembro de 1948, e ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º São retirados de circulação os selos da emissão extraordinária «Vasco da Gama - Caminhos Marítimos», emitida e posta em circulação pela Portaria n.º 96/98/M, de 11 de Maio, deixando de ter valor postal a partir do dia 1 de Setembro de 1998.

Artigo 2.º Os selos válidos retirados de circulação pela presente portaria podem ser trocados nos estabelecimentos postais da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau (CTT) por outros de igual valor facial em circulação, até ao dia 1 de Novembro de 1998.

Governo de Macau, aos 26 de Agosto de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 204/98/M

de 31 de Agosto

Tendo sido adjudicada à Profabril — Centro de Projectos, S.A., a «Coordenação e fiscalização da empreitada de construção do Posto Fronteiriço de COTAI», cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

總督根據三月十二日第 18/83/M 號法令第二十八條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款 c) 項之規定，命令：

獨一條——經一九九七年三月公布之 ETS 300 086/A2 標準所修改之由歐洲電訊標準協會於一九九一年一月公布之 ETS 300 086 標準，即“主要用作模擬話音且擁有內部或外部射頻連接器之無線電通訊設備之技術規格及測試條件”之標準，適用於使用調頻或調相之陸地流動服務站之技術規格及測試條件。

一九九八年八月二十五日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 203/98/M 號

八月三十一日

鑒於一九九八年五月二十日發行及流通之「華士古達嘉馬——航海路線」郵票出現錯誤，與所紀念的歷史事實不符；

考慮到將在短期內重新發行一套已改正的郵票；

經澳門郵電司建議；

總督按照一九四八年九月八日第 37050 號命令第十二條及《澳門組織章程》第十六條第一款 b) 項規定，下令：

第一條——收回五月十一日第 96/98/M 號訓令發行及流通之「華士古達嘉馬——航海路線」紀念郵票，該套郵票由一九九八年九月一日起不再具有郵政價值。

第二條——一九九八年十一月一日前，可於澳門郵電司各郵務場所，以本訓令收回之有效郵票換取同等面值之流通郵票。

一九九八年八月二十六日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

訓令 第 204/98/M 號

八月三十一日

鑒於將興建路氹邊檢站之統籌及監督工作判給保益工程顧問有限公司，且期限跨越一經濟年度，因此必須保證有關財政支付。